

## CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**RESOLUÇÃO n. 07/2014/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
Regulamenta a Criação de Cursos Técnicos no âmbito da UNESC e da outras providências.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, considerando os termos do artigo 5º, inciso VII alínea "a" do Regimento Geral da UNESC e a decisão do Colegiado Pleno reunido no dia 04 de junho de 2014,  
**RESOLVE:**

Art. 1º – A criação de novos cursos técnicos no âmbito da UNESC deverá ser aprovada por esta Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 2º – Na elaboração de projeto de novo curso técnico deverão ser observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos técnicos, bem como, as diretrizes curriculares da UNESC.

Art. 3º - O projeto de novo curso técnico deverá ser elaborado por comissão designada pela Unidade Acadêmica da área correlata ao curso.

Parágrafo único: A comissão desempenhará as suas funções em conjunto com o Colégio UNESC

Art. 4º - O projeto deverá ser elaborado, considerando:

- I. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.
- II. As Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.
- III. O Estatuto e o Regimento Geral da UNESC, bem como o seu Projeto Político Pedagógico Institucional, PPI, e Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI.
- IV. Esta e outras Resoluções internas e normas legais vigentes.

§ 1º - Serão considerados como referência para a organização curricular os seguintes princípios: a interdisciplinaridade, a articulação teoria e prática, a flexibilização, a contextualização, a democratização, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como outras formas de organização do conhecimento.

§ 2º - O projeto deverá contemplar ainda a perspectiva da política de inclusão, bem como as políticas de ensino, pesquisa e extensão e demais Resoluções afins.

§ 3º - O projeto do Curso Técnico deverá ser avaliado no Colegiado da Unidade Acadêmica correlata a área do curso, a qual se manifestará favorável ou desfavoravelmente à criação do curso.

Art. 5º - O projeto deverá apresentar parecer financeiro de implementação do curso, de disponibilidade de sala de aula e laboratórios e parecer jurídico, sem o qual não será analisado pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 6º - Os conteúdos curriculares deverão atender as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como possuir coerência com os objetivos do curso e com o perfil desejado dos egressos.

Art. 7º - Todo projeto de novo curso técnico deverá seguir o roteiro que será disponibilizado às Unidades Acadêmicas, UNAs, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único - O projeto deverá demonstrar preliminarmente:

- I. Concordância com a missão institucional da UNESC.
- II. Justificativa da pertinência e da relevância do curso nas dimensões acadêmica e social.
- III. Adequação do curso às demandas do mundo do trabalho e a áreas de tradição científica.
- IV. Necessidade de profissional no mercado de trabalho.
- V. Parecer Jurídico.
- VI. Manifestação favorável do Coordenador Geral do Colégio UNESC.
- VII. Viabilidade do plano de desenvolvimento.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 04 de junho de 2014.



**PROFª Ma. ROBINALVA BORGES FERREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**